

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 13 de janeiro de 2025 • Ano XIX • Edição Nº 2606

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	 2
ATOS OFICIAIS	 2
DECRETO (№ 12/2025)	 2
DECRETO (Nº 14/2025)	 6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE





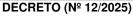


GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS





Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o Calendário Geral de Tributos do Município de São Francisco do Conde para exercício 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município,

Considerando o artigo 71, parágrafo primeiro da Lei 235/2011, Código Tributário Municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

- Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual, e será pago de uma só vez no dia 30 de maio do exercício, com redução de 10% (dez por cento).
- Art. 2º O contribuinte que não efetuar o pagamento, em cota unica, na data de vencimento do crédito tributário, poderá liquidá-lo em até 3 (três) parcelas, com vencimento no último dia de maio julho dos meses do exercício.
- Art. 3º É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas, desde que observando sua ordem.
- Art. 4º O pagamento da parcela que for efetuado fora do prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete'do Prefeito

- Art. 5° Qualquer parcela poderá ser paga até o mês de julho do exercício, sem a redução de 10% (dez por cento).
- Art. 6° Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, proporcionalmente ao número de meses do fato gerador.
- § 1º O não pagamento na data aprazada, importará em incidência dos acréscimos legais.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

- Art. 7º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a Receita da Prestação de Serviços, o imposto será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação Tributária.
- § 1º Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.
- § 2º Quando o pagamento do imposto for efetuado por denúncia espontânea, após os prazos indicados neste artigo, serão cobrados os acréscimos legais excluída a aplicação das multas.
- Art. 8° Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, o pagamento Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro do exercício.
- Art. 9° O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo de forma parcelada nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 235, de 16 de dezembro de 2011.
- Art. 10° Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Journal J

Scanned with CamScanne



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

profissional autônomo, o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro do exercício.

- Art. 11 O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá de forma parcelada nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 235, de 16 de dezembro de 2011.
- Art. 12 O pagamento da parcela que não for efetuada nos prazos estabelecidos nos artigos 8º ao 11º, deste Decreto, sujeita o contribuinte a imputação dos acréscimos legais previstos em lei.
- Art. 13 Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

CAPÍTULO III DAS TAXAS DE PODER DE POLÍÇIA

SEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14 - A Taxa de Licença de Localização - TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares, e de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a Lei no 235/2011.

SEÇÃO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

- Art. 15 A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) deverá ser paga anualmente, parcela única, até o dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro do exercício.
- Art. 16 O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas, até o último dia útil dos meses de Fevereiro à Abril do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Scanned with



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

Art. 17 - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18 Se não for fixada a data de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta (30) dias, após a data de declaração ou notificação de lançamento de ofício.
- Art. 19 Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil, o pagamento deverá ocorrer no dia útil anterior à data aprazada.
- Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

São Francisco do Conde-BA, 09 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

JEROLINO MASCÁ KENIAS SANTANA SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Scanned with
CamScanner

DECRETO (Nº 14/2025)



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

"Fixa percentual de atualização dos valores unitários padrão de terreno e de construção para vigorar no Exercício de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município,

Considerando o artigo 95, parágrafo primeiro da Lei 235/2011, Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - A atualização monetária da Planta Genérica de Valores dos valores unitários padrão de terreno e de construção, para fins de avaliação da propriedade imobiliária e de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no exercício de 2025, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024, será de 4,71 % (quatro virgula setenta e um) por cento.

Art. 2° - Será aplicado o mesmo índice para todos os demais tributos, em que se aplique a atualização monetária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

São Francisco do Conde BA, 09 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

JEROLINO MASCALENHAS SANTANA SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with

GS CamScanner